



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1224 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição da Farmácia do Povo no âmbito do território estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do território estadual o Programa "Farmácia do Povo", constituído por uma rede de farmácias e drogarias credenciadas pelo Governo do Estado para fornecer medicamentos mediante apresentação de receitas médicas identificadas pelo profissional médico para o paciente, quando não existir o medicamento nas farmácias das unidades de Saúde do Estado.

Art. 2º Os medicamentos serão fornecidos ao paciente, gratuitamente, mediante a apresentação da receita médica, na qual constem nome e CPF, cuja 1ª via de receita será retida pelo estabelecimento fornecedor para fins de encontro de contas mensalmente.

Art. 3º Para que o paciente tenha acesso aos medicamentos constantes do Programa criado pela presente norma, indispensável a apresentação do receituário público do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Hospitais Públicos do Estado.

Parágrafo único. É obrigatório constar na receita médica e no cupom fiscal o nome e o CPF do paciente.

Art. 4º Os preços dos medicamentos fornecidos aos pacientes constantes da presente Lei são aqueles fixados pelo SIMED, preço nacional, sem quaisquer acréscimos.

Art. 5º O pagamento pelo Estado aos estabelecimentos credenciados pelos fornecimentos serão efetuados através do encontro de contas a ser estabelecido por Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 10 mensalmente, quando do recolhimento do ICMS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de dezembro de 2017.


SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima